



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 433 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ADQUIRIR O DIREITO DE USO DE
SUPERFÍCIE A SER CONSTITUÍDO EM
TERRENO DE PROPRIEDADE DE ISOLDA
SANTOS MARTINS, PARA UTILIZÁ-LO
COMO CAMPO DE FUTEBOL, COM
INSTALAÇÕES MÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Marco Antônio Monteiro Cardoso, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Capivari do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a adquirir o direito de uso de superfície a ser constituído em terreno de propriedade de **ISOLDA SANTOS MARTINS**, para utilizá-lo como campo de futebol, com instalações móveis conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O direito de superfície, de que trata o art. 1.369 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante direito de uso, em imóvel de propriedade de **ISOLDA SANTOS MARTINS** com as seguintes características: “CHÁCARA MARTINS”, com área superficial de 226.061,00m², sendo utilizada por esta municipalidade uma área de terras de 15.000,00 m², localizada no distrito de Santa Rosa, Capivari do Sul/RS com a seguinte descrição: Partindo de um ponto denominado AST P 007, no sentido oeste-leste, medimos 39,00 m e encontramos o ponto inicial da descrição, denominado A; o referido Campo de Futebol faz frente ao norte, no alinhamento do Beco do Carvalho, onde mede 100,00m, fundos ao sul, onde mede 100,00 m; por um lado, ao leste, onde mede 150,00 m e por outro lado, ao oeste, onde também mede 150,00 m; o ponto A dista 989,00 m da rodovia RST 101, conforme Memorial Descritivo e Mapa em anexo.

Art. 3º- O direito de uso de superfície será outorgada até 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado se houver interesse das partes.

Art. 4º - As instalações necessárias para o fim destinado a serem realizadas no imóvel, serão retiradas no final do prazo estipulado nesta Lei.

Art. 5º - O direito de uso de superfície será outorgada nas seguintes condições:

I - serão de única responsabilidade do ente público favorecido manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso.

Art.6º - Para o cumprimento desta Lei, o Município em contrapartida se compromete em realizar a regularização do imóvel através de Ação de Usucapião.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 02 de dezembro de 2005.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

José Mauro Salerno
Secretário Mun. da Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”